CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº _____ DE 04 DE ABRIL DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria de Estado de Saúde, **solicitando que diligencie, em parceria com o Executivo Municipal, para a instalação de POLICLÍNICAS ESTADUAIS no município de Anápolis.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que diligencie, em parceria com o Executivo Municipal, para a instalação de POLICLÍNICAS ESTADUAIS no município de Anápolis.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Requerimento ao Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde, para que viabilize, em parceria com o município de Anápolis, a instalação de POLICLÍNICAS ESTADUAIS, numa ação conjunta entre os poderes estadual e municipal, visando o melhor atendimento à população anapolina.

Importa ressaltar que a Constituição Federal, Lei Máxima de Nossa República e fundamento do Estado Democrático de Direito, em seu artigo 23, inciso II estabelece a competência comum das três esferas federativas no cuidado da saúde e assistência pública. Também o artigo 196 da CF dispõe:

> "Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.*"

Além disso, ainda sem deixar o alcance constitucional, o artigo 198, na Seção II, Capítulo II do Título VIII, que trata especificamente "Da Saúde", prevê, a descentralização político administrativa do Sistema de Saúde.

Tudo isso alego com respaldo jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Ao abordar o assunto, assim decidiu o Ministro Alexandre de Morais ao julgar a ADPF 672/DF:

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

A adoção constitucional do Estado Federal gravita em torno do princípio da autonomia das entidades federativas, que pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias.
Em relação à saúde e assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, **a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II** e IX, **do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**
Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; **devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde** (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a **consequente descentralização da execução de serviços** e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990). (Grifo nosso)

Assim, considerando a base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Anápolis, 04 de abril de 2023..

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB